



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 717/99

BAYEUX, 12 DE ABRIL DE 1999

*Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação de Bayeux, e dá outras providências.*

*Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação.*

*Art. 2º O conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante da Secretaria de Educação e Cultura, responsável, nos termos da Lei, pela política municipal de educação, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação e, especificamente:*

*I – elaborar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;*

*II – colaborar com o Secretário da Educação e Cultura no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à Educação no âmbito municipal;*

*III – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;*

*IV – fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação do ensino;*

*V – avaliar periodicamente a situação educacional do Município a partir de dados quantitativos e qualitativos disponíveis;*

*VI – adotar medidas de levantamento estatísticos e cadastrais, através de órgãos competentes, sobre o Sistema Municipal de Ensino;*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO.

*VII – elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;*

*VIII – estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;*

*IX – decidir sobre a localização e incorporação de escolas ao Sistema Municipal de Ensino;*

*X – promover conferências, congresso, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes a educação;*

*XI – instituir prêmios através de concursos como incentivos ao desenvolvimento de temas direcionados a questões educacionais, como também, aprovar a publicação de trabalhos de significação pedagógica-científicas e cultural;*

*XII – elaborar seu próprio regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;*

*XIII – observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros no Sistema Municipal de Ensino, além de exercer outras atividades previstas em disposições legais.*

*Art. 2º. O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:*

*I – um representante da Secretaria da Educação e Cultura;*

*II – um representante dos Diretores das Escolas do Município;*

*III – um representante dos Diretores das Escolas Privadas;*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

*IV – um representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;*

*V – um representante das associações de bairros (ou entidade equivalente);*

*§ 1º - Os membros do Conselho, com exceção do previsto no inciso I do art. 2º, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.*

*§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será impreterivelmente de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um período igual.*

*§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.*

*Art. 3º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas quizenalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros, ou pelo Prefeito.*

*Art. 4º. O Conselho terá autonomia em suas decisões.*

*Art. 5º. Após a instalação do Conselho e designado o seu Presidente, o mesmo terá 30 (trinta) dias para a elaboração do seu regimento interno.*

*Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 39º Ano da Emancipação do Município.*

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Expedito Pereira  
Prefeito